



(254) X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018**

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (08/10/2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 065/2018, do tipo menor preço global **por item**, cujo objeto é o registro de preços para possível contratação de serviços de ressolagem de pneus para caminhões, ônibus e maquinários do Departamento Rodoviário. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 4.321,80 ✓
02	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 8.740,00 ✓
03	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 7.898,80 ✓
04	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 3.940,00 ✓
05	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA – EPP ✓	R\$ 13.200,00 ✓
06	J. P. BELEZE ✓	R\$ 2.971,36 ✓
07	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 6.720,00 ✓
08	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 2.152,00 ✓
09	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 1.080,00 ✓
10	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 6.012,00 ✓
11	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 6.620,00 ✓
12	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 4.240,00 ✓
13	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 1.872,00 ✓
14	J. P. BELEZE ✓	R\$ 3.198,00 ✓
15	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 10.948,00 ✓
16	SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA ✓	R\$ 2.528,00 ✓
17	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA – EPP ✓	R\$ 24.600,00 ✓
18	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA – EPP ✓	R\$ 4.940,00 ✓

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA**, **INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA – EPP** e **J. P. BELEZE**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Luis Eduardo Belez]*



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de serviços de ressolagem de pneus para caminhões, ônibus e máquinas do Departamento Rodoviário, pelo sistema registro de preço”.

**REQUISITANTE:** Departamento Rodoviário.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 065/2018, bem como a dotação orçamentária informada pela Contabilidade e, recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de setembro de 2018.

  
**Alysso Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de serviços de ressolagem de pneus para caminhões, ônibus e máquinas do Departamento Rodoviário, pelo sistema registro de preços”.

**REQUISITANTE:** Departamento Rodoviário.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 17/09/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 17/09/2018.

O objeto foi descrito com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA, (Lotes 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13); INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, (Lotes 05, 17 e 18) e J. P. BELEZE, (Lotes 06 e 14)”.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

254

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

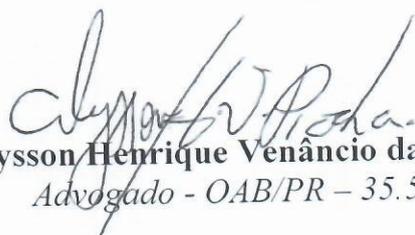
Assim, restando cumpridas a disposição sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 16 de outubro de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546